



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 058/2025, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto por TELESPAZIO BRASIL S.A., pelos fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DO CONTEXTO

O Recurso Administrativo interposto pela Recorrente busca afastar a decisão administrativa que **sinalizou a possibilidade de anulação da fase externa do certame**, sustentando a inexistência de sobrepreço e a regularidade técnica da solução ofertada.

Todavia, para além da discussão econômica, a análise objetiva da solução apresentada revela **vício estrutural e insanável**, relacionado à **incompatibilidade técnica, jurídica e regulatória do objeto**, circunstância que **reforça a necessidade de anulação do certame**, como medida de preservação da legalidade e do interesse público.

II. DA DESCARACTERIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE EQUIPAMENTO

STARLINK

A solução ofertada fundamenta-se na utilização de **antena Starlink V2**, equipamento **descontinuado**, fora da linha oficial de fabricação e **sem cadeia regular de comercialização ou suporte ativo**.

Conforme informações técnicas constantes dos autos, referido equipamento é submetido a **descaracterização física e funcional**, mediante abertura do hardware, remoção de componentes internos e integração com dispositivos de terceiros, inseridos em **case não homologada, sem autorização formal do fabricante**.

Tal circunstância acarreta:

- perda de garantia;
- cancelamento do suporte oficial;
- ausência de reconhecimento do equipamento pelo fabricante.



Dessa forma, o objeto ofertado **não corresponde ao produto homologado originalmente**, nem pode ser considerado equipamento reconhecido ou suportado pelo fabricante.

III. DA INEXISTÊNCIA DO PRODUTO NO MERCADO REGULAR

O edital pressupõe a oferta de **produto novo, disponível no mercado, com suporte ativo, rastreabilidade e cadeia regular de fornecimento**.

Entretanto, a solução apresentada baseia-se em equipamento:

- fora de fabricação;
- sem comercialização regular;
- sem suporte ativo do fabricante;
- sem cadeia oficial de reposição.

Tal contexto caracteriza **incompatibilidade material do objeto ofertado**, com **inexecução futura previsível**, enquadrando-se na hipótese do **art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inabilitação de proposta baseada em produto inexistente ou incompatível com o objeto licitado.

IV. DA INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DE TERCEIROS SEM COMPROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO

A solução ofertada incorpora componentes de terceiros (**MikroTik**), integrados ao conjunto final e apresentados como produto próprio, sob denominação diversa.

Contudo, **não consta nos autos comprovação de autorização para rebranding, licenciamento OEM, cessão de direitos de firmware ou certificação do produto final integrado**, circunstância que compromete a regularidade jurídica da comercialização da solução no âmbito de contratação pública.

A ausência de tais comprovações reforça a **incompatibilidade jurídica do objeto**, especialmente diante da exigência de segurança técnica e regulatória inerente a serviços de telecomunicações.

V. DA AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO REGULATÓRIA DO PRODUTO FINAL

O equipamento efetivamente ofertado não corresponde a produto individualmente homologado, tratando-se de **conjunto híbrido**, resultante de modificações físicas e integrações técnicas.

Cumpra-se destacar que:

- a homologação **não é transferível**;
- a modificação do hardware **cancela automaticamente a homologação original**;
- o produto final exige **nova certificação**, inexistente no caso concreto.

Tal situação afronta a **Resolução ANATEL nº 715/2019** e a **Lei nº 9.472/97**, tornando o objeto **incompatível com a prestação regular de serviços de telecomunicações**.

VI. DO RISCO DE INDUÇÃO AO ERRO DA ADMINISTRAÇÃO

A apresentação da solução como produto próprio ou tecnologia inovadora, desacompanhada de comprovação técnica, jurídica e regulatória correspondente, **pode induzir a Administração a erro quanto à natureza, origem e regularidade do objeto**, em afronta aos princípios da legalidade, transparência, competitividade e julgamento objetivo, previstos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

VII. DO RISCO OBJETIVO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Diante da ausência de:

- suporte do fabricante;
- cadeia oficial de reposição;
- licenciamento válido;
- homologação regulatória própria,

resta configurado **risco objetivo e previsível de inexecução contratual**, tornando **tecnicamente inviável garantir manutenção, SLA, atualizações e continuidade do serviço**, com potencial prejuízo à Administração Pública.

VIII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o vício do certame **não é pontual nem sanável**, mas **estrutural**, decorrente da admissão de solução **tecnicamente irregular e juridicamente incompatível** com o objeto licitado.

Requer-se, assim:

1. O **não provimento** do Recurso Administrativo interposto pela Telespazio Brasil S.A.;



2. O reconhecimento da **existência de vício estrutural na fase externa do certame**;

3. A **manutenção da decisão administrativa que sinaliza a anulação** do Pregão Eletrônico nº 058/2025, como medida necessária à preservação da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

Termos em que,

Pede deferimento.

Assinado de forma digital por **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, sócio administrador da contribuinte **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA.**